REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO CONCELHO DE LAJES DAS FLORES

Considerando a importância da existência de um órgão que prossiga, no âmbito concelhio, os objetivos de colaboração na definição e execução das políticas de juventude do município, assegurando a sua articulação e coordenação setorial;

Considerando que devido à entrada em vigor na Região Autónoma dos Açores do regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude para os municípios da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, mostra-se necessário adaptar as regras de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Concelho de Lajes das Flores àquele diploma;

Aprovado, em reunião da Assembleia Municipal, em 28-06-2016, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula a organização interna e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Lajes das Flores, adiante designado por CMJLF.

Artigo 2.º

Conselho Municipal da Juventude

O CMJLF é o órgão consultivo do município de Lajes das Flores sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Âmbito

O CMJLF tem por âmbito geográfico a área do concelho de Lajes das Flores.

Artigo 4.º

Fins

O CMJLF prossegue, entre outros legalmente previstos, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do município de Lajes das Flores, assegurando a sua articulação e coordenação sectorial, nomeadamente, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Lajes das Flores;

d) Promover iniciativas locais sobre a juventude;

e) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens do município, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais e nacionais;

f) Promover a colaboração entre as associações de jovens no seu âmbito de atuação.

Capítulo II

Composição e competências

Artigo 5.º

Composição

1. O CMJLF é composto por:

   a) O Presidente da Câmara Municipal, que o preside;
   b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
   c) Um representante de cada associação juvenil legalmente constituída, com residência no município;

d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário legalmente constituída com residência no município;
e) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;
f) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea *b*) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no município;
g) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;
h) Um representante de cada movimento escotista com representação no concelho.

2. O CMJLF pode, por deliberação, admitir a integração na sua composição, com direito a voto, de outras entidades ou grupos informais de jovens sediados no concelho de Lajes das Flores.

Artigo 6.º

Observadores e participantes externos

1. O CMJLF pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude ou grupos informais de jovens.
2. O titular do estatuto previsto no número anterior pode participar e intervir nas reuniões do CMJLF, sem direito de voto.
3. O estatuto de observador pode ser retirado a qualquer altura por deliberação do CMJLF.
4. Ainda, por deliberação do CMJLF, podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades mencionadas no n.º 1 que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos do conselho.

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. Compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linha de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com esta conexas;

c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, a Câmara Municipal remete os referidos documentos ao CMJLF, imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1, a Câmara Municipal remete ao CMJLF toda a documentação relevante, imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública.

4. Os pareceres obrigatórios do CMJLF deverão ser remetidos pelos seus membros, por escrito, ao órgão competente para a deliberação final no prazo máximo de 15 dias contados a partir da sua solicitação, sem prejuízo da fixação, devidamente fundamentada, de prazo mais curto pelo órgão auscultante.

5. O CMJLF deve ser auscultado, por escrito, pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no n.º 1.

6. Compete ao CMJLF emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

7. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos aos membros do CMJLF sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Competências de acompanhamento e de iniciativa

1. Compete ao CMJLF acompanhar a atividade dos órgãos do município, sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município sobre a população jovem do concelho;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo jovem.

2. Ao CMJLF compete, no âmbito do respetivo poder de iniciativa, o seguinte:

a) Propor à Câmara Municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens;

b) Recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

3. As propostas e recomendações previstas no número anterior ficam isentas do parecer obrigatório previsto no n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJLF:

a) Eleger um representante no Conselho de Juventude dos Açores;

Artigo 10.º

Competências de divulgação e informação

Compete ao CMJLF, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, o seguinte:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11.º

Competência de organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJLF:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Artigo 12.º

Apoio logístico e administrativo

1. O CMJLF reúne nas instalações da Câmara Municipal de Lajes das Flores.
2. À Câmara Municipal, desde que reunidas as necessárias condições, nomeadamente as financeiras, compete assegurar o apoio administrativo e logístico aos eventos organizados por iniciativa do CMJLF, nomeadamente, a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O CMJLF pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O plenário do CMJLF reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que, numa das reuniões, procede à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual e ao orçamento do município e, noutra, procede à apreciação do relatório de gestão e contas do município.
3. O plenário do CMJLF reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus membros com direito de voto.

Artigo 14.º

Convocação

1. As reuniões do CMJLF são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, por via postal ou por correio eletrónico, da data prevista para a realização do plenário.
2. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. As reuniões do CMJLF devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
4. No caso de reunião extraordinária do plenário, caso o Presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias úteis contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
5. Caso o Presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um Presidente *ad hoc*, de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos.
6. Qualquer membro do CMJLF pode solicitar o agendamento de um assunto para a ordem de trabalhos, bastando para isso que o comunique, por escrito, ao Presidente com, pelo menos, a antecedência de cinco dias relativamente à data da respetiva reunião.

Artigo 15.º

Agendamento

1. A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMJLF.

2. No caso de interrupção dos trabalhos do CMJLF, o Presidente dará conhecimento imediatamente da data, hora e local onde continuará a sessão até que se esgotem os assuntos agendados.

Artigo 16.º

Faltas

1. O Presidente solicitará, após deliberação do CMJLF, às entidades representadas no mesmo a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2. Ao Presidente do CMJLF cabe a aceitação da justificação das faltas.

3. Os membros do CMJLF podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias, devendo a substituição ser comunicada, pelo menos, até quarenta e oito horas após a receção da convocatória.

Artigo 17.º

Da reunião

1. O CMJLF reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes a maioria dos membros efetivos.

2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o CMJLF reúne na plenitude das suas competências, passados trinta minutos, com o número de membros presentes.

3. O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do presente regulamento e do regulamento interno, caso exista.

4. O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a quinze dias, sempre que se entenda ser necessário recolher mais informação sobre alguns dos assuntos agendados.

Artigo 18.º

Composição da mesa

1. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJLF.

2. Os secretários serão eleitos pelo CMJLF de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente.

Artigo 19.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões do CMJLF fixando a respetiva ordem de trabalhos;
b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
e) Assegurar, em geral, o cumprimento do presente Regulamento e do Regulamento Interno;
f) Exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelos Regulamentos referidos na alínea anterior

Artigo 20.º

Competências dos secretários

Os secretários coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Procedem à conferência das presenças, das votações e à verificação do quórum;
b) Procedem à redação das atas.

Artigo 21.º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão haverá um período designado por "Antes da Ordem do Dia" e outro designado por "Ordem do Dia".
2. O Período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração de 30 (trinta) minutos e será destinado a:
   a) Informações;
   b) Esclarecimentos;
   c) Recomendações, requerimentos ou moções.

3. O período da "Ordem do Dia" será destinado, exclusivamente, à matéria constante da "Ordem de Trabalhos".
4. Tratando-se de reuniões ordinárias, poderão ser incluídos outros assuntos não inseridos na ordem do dia, desde que tal seja deliberado por dois terços dos membros do CMJLF.
5. Encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 (trinta) minutos para intervenção do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados, podendo o CMJLF deliberar fixar uma duração superior.

Artigo 22.º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida aos membros do CMJLF pela ordem de inscrições.
2. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada.

Artigo 23.º

Esclarecimentos

Os membros do CMJLF podem pedir a palavra para esclarecimentos e/ou correções, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 24.º

Deliberações e voto

1. As deliberações do CMJLF são tomadas por maioria.
2. Cada membro do CMJLF tem direito a um voto.
3. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
4. As votações realizam-se por braço levantado e por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas, ou quando solicitado por dois terços dos membros efetivos.
5. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 25.º

Publicidade e Atas

6. As atas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.
7. Das atas devem constar as eventuais declarações de voto produzidas e a menção dos membros presentes, bem como a data, hora e local da reunião.
8. As deliberações do CMJLF serão publicitadas no Boletim Municipal, se houver, bem como na página da internet da Câmara Municipal de Lajes das Flores.

Artigo 26.º

Entrada em vigor, norma revogatória e publicitação

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2. O presente Regulamento será publicitado em edital e acessível na página de internet da Câmara Municipal de Lajes das Flores.

O Presidente da Câmara,

Luís Carlos Martins Maciel